

**DIRETORES**  
 Antônio Carlos Coutinho Nogueira  
 José Benedito Coutinho Nogueira Filho

**CONSELHO EDITORIAL**  
 Antônio Carlos Coutinho Nogueira,  
 Ciro Porto, Evan Suzina,  
 José Benedito Coutinho Nogueira Filho,  
 Liana John, Paulo Nogueira Neto, Rogério Salviati,  
 Sérgio Salvati, Suzana Machado Padua

**DIRETOR EDITORIAL**  
 Ciro Porto

**EDITORES EXECUTIVOS**  
 Liana John  
 Valdemir Silveira

**EDITORES**  
 Luiz Figueiredo  
 Morais Ribeiro

**DIREÇÃO DE ARTE**  
 Matheus Jerônimo Fortabato

**ARTE E PRODUÇÃO GRÁFICA**  
 Matheus Jerônimo Fortabato  
 Renato Muihoz

**FOTOGRAFIA**  
 Agostinho Matos, Carlos Alberto Costeira,  
 Carlos Jesualdo, Claudenice Pecorari, Dirceu Martins,  
 Gerson Peres, Guilherme Conalho, Haroldo Paes Jr.,  
 Jozanildo Rodrigues, Paoli Zappari,  
 Rogério Salviati, Rodimar Narciso Cipriani

**COLABORADORES DESTA EDIÇÃO**  
 André Ramos, Angélica Pizzolatto,  
 Sílvia Helouane, Fernando Kowak, Gabriela Fajta,  
 Isabela Trindade, Graziela Andrade, João Prudente,  
 Wilson Capp, Regina Prado, Ruy Boczo

**JORNALISTA RESPONSÁVEL**  
 Ciro Porto (OAB 20.434)

**ADMINISTRAÇÃO E PUBLICIDADE**

**DIRETOR**  
 Antônio Wellington da Costa Lopes

**REDAÇÃO COMERCIAL E CIRCULAÇÃO**  
 Regiane Elza Bajon

**DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO NO BRASIL**  
 Fernando Chioquia

**IMPRESSÃO** — Gábor Cochran

**PARA ANUNCIAR**

Gerência Comercial (09) 3776-6535

Telefone: (71) 3243.3567 / 9134.9947  
 Brasília: (61) 3321.9100 / 9655.3684

Companhia e Interior SP:  
 (11) 3776.6535 / 9655.4373

Mato Grosso/ Mato G. do Sul e Goiás:  
 (65) 3235-7448 / (61) 96023429

São Paulo: (11) 3776.6535 / 91528313

E-mail: regiane@terraegente.com.br

**CARACOL**  
 Carlos Alberto Costeira  
 Especialista em Comunicação  
 Ambiental e Sustentabilidade

Impresso Terra & Gente é  
 uma publicação mensal de  
 circulação nacional e  
 distribuição gratuita em  
 todo o Brasil.  
**ANER** Terra & Gente  
 Editora



## DEDO DE PROSA

LIANA JOHN

### Redefinições a vista

O ano de 2007 começa sob o signo da discussão. Em dezembro do ano passado, comemoramos a aprovação, no Congresso Nacional, de uma lei para proteger a Mata Atlântica, discutida, rediscutida e esperada há 14 anos. A notícia é mesmo motivo de festa. Nada mais justo do que celebrar o fim da precariedade legal após manter, por tanto tempo, as medidas de conservação apoiadas num decreto, o famoso decreto 750. Mas o acordo feito no Legislativo, condicionante para a aprovação da Lei da Mata Atlântica, prenuncia o prolongamento da 'guerra' em outras frentes: a das Áreas de Preservação Permanente e a das Reservas Legais, respectivamente apelidadas de APPs e RLs.

As regras das APPs valem para terras privadas ou públicas e são iguais em todo o País. Visam proteger – contra erosão e degradação ambiental – as áreas ecologicamente frágeis, como nascentes, margens de cursos d'água e terrenos muito acidentados. Envolvem a noção de risco: as áreas são de preservação permanente porque ocupá-las significa provocar ou estar sujeito a deslizamentos, inundações, assoreamento e comprometimento de fontes de abastecimento de água. Apesar disso, são as áreas prioritárias de instalação de favelas, nas zonas urbanas, e são freqüentemente desrespeitadas, nas zonas rurais.

Os moradores das favelas ignoram os riscos de se instalarem em APPs porque "não têm mais onde morar" e, com o beneplácito imediatista das autoridades, assim transformam desastres anunciados em 'fatalidades', como se isso lhes garantisse a vida. E certos proprietários rurais ignoram os danos ambientais em nome da produtividade predatória, transferindo as

conseqüências aos herdeiros de suas terras e às populações dependentes da água que eventualmente passe em seus domínios.

Já as RLs valem para propriedades rurais e diferem conforme a localidade. Visam proteger porções de vegetação original nas áreas ocupadas por agropecuária e silvicultura, atenuando a perda de biodiversidade decorrente de desmatamentos e plantações. São definidas por porcentuais diferentes em cada bioma, porque a degradação ambiental decorrente da fragmentação na Amazônia é diferente do Cerrado, que é diferente da Mata Atlântica, que é diferente da Caatinga, e assim por diante. As definições de RL em vigor são do Código Florestal de 1965, alteradas por sucessivas Medidas Provisórias, portanto são também precárias e pedem atualização.

Os grandes temas da discussão que se coloca diante de congressistas, proprietários rurais, ambientalistas e demais interessados são a sobreposição dessas duas figuras legais de proteção ambiental – APPs e RLs –, a possibilidade de manejar os recursos naturais protegidos e a obrigatoriedade de repor a vegetação original nas propriedades onde a proteção foi retirada (retroatividade). São temas polêmicos, até agora tratados com muita irracionalidade, poucos argumentos técnicos, absoluta falta de transparência e excesso de pressão econômica. Mas a discussão é mais do que necessária e bem vinda. Só esperamos que não se transforme em dissolução do patrimônio natural brasileiro. É nosso desejo de Ano Novo.